



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 076

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO À PESSOAS CARENTES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar reembolso de despesas a pessoas carentes, residentes no Município de Morro Grande, referente a custos hospitalares, honorários médicos e medicamentos.

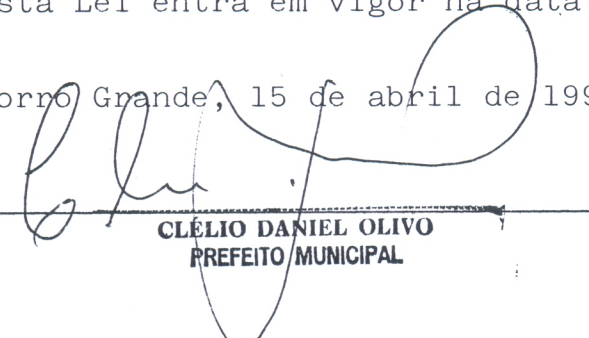
§ 1º - As despesas de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, só poderão ser reembolsadas a critério do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação do receituário médico do profissional da instituição, atestado de carência fornecido pela Assistente Social credenciada pela Prefeitura Municipal e documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - A Prefeitura Municipal no ato da concessão da despesa, especificará na Nota de Empenho, o nome e o endereço completo da pessoa beneficiada.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 15 de abril de 1994.

  
CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

  
IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ  
Secret. de Administração e Finanças